



TC – 021.007/2019-5

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Leite Guimarães Nunes	19/11/2020	6873/2016 – TCU – 2ª Câmara – Condenatório 1487/2018 – TCU – 2ª Câmara - Recurso de Reconsideração 11560/2018 – TCU – 2ª Câmara - Embargos de Declaração 7113/2020 – TCU – 2ª Câmara - Excerto

2. Em consulta ao Sistema SISGRU, não foram encontrados recolhimentos por parte do responsável e ele não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbito).

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 13 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes – Matrícula 10603-8